PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 011/2000

De 9 de maio de 2000

Concede incentivos fiscais para o pagamento de Tributos Municipais

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 8 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos municipais, poderão saldar os seus débitos, valendo-se dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo só será concedido aos contribuintes com débitos vencidos até 31 de Dezembro de 1.999, devidamente corrigidos.

Art. 2° - Os débitos a que se refere o artigo anterior, cujos valores, após procedida a respectiva atualização, estejam enquadrados na faixa entre R$ 101,00(cento e um reais), ou acima de R$ 1.000,00(hum mil reais), poderão ser pagos da seguinte forma:

I – de R$ 101,00 a R$ 1.000,00 – em até 18(dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato de celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias;

II - acima de R$ 1.000,00 – em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – Os valores constantes dos incisos I e II, não sofrerão a incidência de juros e correção monetária após o parcelamento.

Art. 3° - Os contribuintes que desejarem obter os benefícios, deverão faze-lo através de requerimento, até o prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4° - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente, e Execução Fiscal .

Art. 5° - Os benefícios desta Lei alcança débitos fiscais em procedimento de execução, sem prejuízo do pagamento de custas e honorários

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6° - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de tributos pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos dias 9 dias do mês de maio de 2000 (dois mil).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fs. 15 e 16 do livro competente nº 20 (vinte).